

PUBLICADO NO DIÁRIO Oficial

De 17/08/2017

Pág. 60 de 02

Conferido: Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 17/08/2017
Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 17/08/2017 às 17:20

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 22/08/17

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue _____ juntado _____ nesta data documento _____ rubricado _____

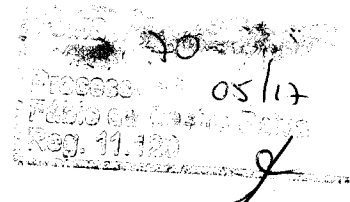
seo nº 70 e folha _____ de informação nº _____

em 15/3/18

Nome _____

RF FÁBIO DE CASTRO PAIVA AGP-12

RF 11.120
Secretário



PARECER Nº 80/2018 **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2017**

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, visa sustar os efeitos da alínea "a" do inciso I, inciso XI ambos do Artigo 5º, Inciso I do artigo 7º e artigo 8º da Portaria nº 111/15 da Secretaria Municipal de Transportes; Portaria que regulamenta e credencia plataformas tecnológicas de conexão entre passageiros e taxistas.

Segundo justificativa do autor, "as alíneas, incisos e artigos destacados neste PDL encontram-se em total desacordo com legislações municipais e federais que tratam do assunto, exemplo a Lei Federal nº 12.468/2011 que regulamenta a profissão de taxista e a lei federal 12.587/12, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana".

A douda Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "para adequar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/3/18

4
Ver. Jair Totto
Presidente
Contrário

Ver. Atilio Francisco

Adriano Romalho
Ver. Aurélio Nomura

Ver. Isac Felix
Relator

Ver. Ota

Dalton S. Lima
Ver. Reginaldo Tripoli

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Rodrigo Goulart

Ver. Zé Turin
Contrário

Relatório nº 82/2018

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 15 / 3 / 18

Pág. 83 Col. 4

Conferido

